LEI Nº 884/2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FÔRMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas e encaminhamentos médicos digitados em computador ou escritas manualmente em letras de fôrma nos postos de médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do município de Sarzedo/MG."

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da expedição de receitas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V - concentração (dosagem);

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita (número de caixas);

VIII - dosagem;

IX - via de administração;

X - período (dias de tratamento);

XI - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis, datilografadas ou digitadas, e, ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do farmacêutico o aviamento da receita que não estiver em acordo com a Lei.

Art. 4º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Sarzedo, através do seu órgão competente, a promoção de campanhas educativas, divulgação, cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;
II - multa de 02 (duas) UPVS;
III - multa de 05 (cinco) UPVS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de junho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal